



**PROPOSIÇÃO / INDICAÇÃO N.º 26/2026**

Exmo. Sr.

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

**N E S T A.**

A Vereadora **VANESSA ZAGO MELO**, que esta subscreve, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Campo Florido, Álysson Eduardo da Silva, a adoção de providências administrativas e regulamentares visando assegurar a redução de carga horária de servidores públicos municipais com deficiência ou responsáveis por dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou pessoa com deficiência (PCD), sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de jornada, mediante análise técnica individualizada.

**J U S T I F I C A T I V A**

A presente indicação tem por objetivo garantir a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e de suas famílias, especialmente no que se refere à proteção integral da criança, à dignidade da pessoa humana e ao direito à saúde.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido legalmente como deficiência para todos os efeitos legais, conforme legislação federal vigente (Lei Federal nº 12.764/2012, Lei Berenice Piana), impondo ao Poder Público o dever de promover adaptações razoáveis que assegurem o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência e o suporte familiar necessário.

A rotina de terapias multidisciplinares, atendimentos médicos especializados e acompanhamento contínuo frequentemente exige a presença do responsável legal, o que torna incompatível, em muitos casos, a manutenção integral da jornada de trabalho do servidor sem prejuízo ao cuidado do dependente.

Portanto, sugere-se que o Poder Executivo Municipal avalie a possibilidade de regulamentar, por meio de lei, os seguintes pontos, contemplando tanto o servidor público municipal que seja pessoa com deficiência (PCD), quanto o servidor que possua dependente com TEA ou deficiência:

1. Concessão de redução de carga horária ao servidor público municipal que possua deficiência ou dependente com TEA/deficiência;
2. Manutenção integral da remuneração;



3. Dispensa de compensação de horário;
4. Necessidade de comprovação mediante laudo médico;
5. Avaliação por junta médica oficial ou equipe técnica do Município;
6. Análise individualizada conforme grau de necessidade do dependente e realidade familiar.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos e entendimentos:

- a) Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral da criança e prioridade absoluta;
- b) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, conforme o art. 5º, §3º da Constituição Federal, que assegura o direito à igualdade de oportunidades, à não discriminação e à adoção de adaptações razoáveis;
- c) Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- d) Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura a adoção de medidas de apoio e adaptações razoáveis;
- e) Aplicação analógica dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, que asseguram jornada especial tanto ao servidor com deficiência quanto ao servidor que possua dependente com deficiência;
- f) Entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral, reconhecendo a possibilidade de adequação da jornada do servidor responsável por pessoa com deficiência, sem prejuízo remuneratório.

Diante do exposto, esperamos veementemente pela compreensão dos Nobres Pares e do Poder Executivo, para que providências sejam tomadas para atender a esta indicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

---

Vanessa Zago Melo

Vereadora